



**Estado do Pará**  
**Governo Municipal de Rondon do Pará**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**



**CONTRATO Nº 20160001**  
**PREGÃO 9/2015-054 SRP**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua Nossa Senhora de Fatima, 585, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 12.826.879/0001-04, representado pelo(a) Sr.(a) RAIMUNDO AMORIM DE SOUZA, SECRETÁRIO MUNICIPAL, portador do CPF nº 330.122.022-34, residente na RUA NOSSA SENHORA DE FATIMA, 585, e de outro lado a firma S MUNIZ CARVALHO E CIA LTDA EPP., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 11.287.970/0001-36, estabelecida à RUA E,564, UNIAO, Parauapebas-PA, CEP 68515-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) MAISA CARVALHO LEOTTI, residente na RUA BAHIA, 40, CENTRO, Rondon do Pará-PA, portador do(a) CPF 753.415.572-04, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2015-054 SRP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente Contrato tem como objeto PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM SISTEMA DE CONDICIONADORES DE AR.

| ITEM   | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES                             | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO   | VALOR TOTAL |
|--------|------------------------------------------------------|---------|------------|------------------|-------------|
| 055674 | MANUTENÇÃO DE TROCA DE CAPACITOR DE PARTIDA EM AR CO | UNIDADE | 38,00      | 50,000           | 1.900,00    |
| 055675 | NDICIONADO - 7.500 A 12.000 - Marca.: SERVIÇO        | UNIDADE | 38,00      | 50,000           | 1.900,00    |
| 055676 | MANUTENÇÃO DE LIMPEZA EM AR CONDICIONADO DE 7.500 A  | UNIDADE | 38,00      | 100,000          | 3.800,00    |
| 055677 | 12.000 BTUS - Marca.: SERVIÇO                        | UNIDADE | 6,00       | 70,000           | 420,00      |
| 055678 | MANUTENÇÃO DE REPOSIÇÃO DE GÁS EM AR CONDICIONADO DE | UNIDADE | 6,00       | 140,000          | 840,00      |
| 055679 | 7.500 A 12.000 BTUS - Marca.: SERVIÇO                | UNIDADE | 6,00       | 145,000          | 870,00      |
| 055680 | MANUTENÇÃO DE TROCA DE CAPACITOR DE PARTIDA EM CENTR | UNIDADE | 18,00      | 70,000           | 1.260,00    |
| 055681 | AL DE AR - Marca.: SERVIÇO                           | UNIDADE | 18,00      | 120,000          | 2.160,00    |
| 055682 | 18.000 A 24.000 BTUS                                 | UNIDADE | 18,00      | 100,000          | 1.800,00    |
|        | MANUTENÇÃO DE LIMPEZA EM CENTRAL DE AR DE 18.000 A 2 | UNIDADE |            |                  |             |
|        | 4.000 BTUS - Marca.: SERVIÇO                         | UNIDADE |            |                  |             |
|        | MANUTENÇÃO DE REPOSIÇÃO DE GÁS EM CENTRAL DE AR 18.0 | UNIDADE |            |                  |             |
|        | 00 A 24.000 BTUS                                     | UNIDADE |            |                  |             |
|        | MANUTENÇÃO DE TROCA DE CAPACITOR DE PARTIDA EM CENTR | UNIDADE |            |                  |             |
|        | AL DE AR 9.000 A 12.000 BTUS - Marca.: SERVIÇO       | UNIDADE |            |                  |             |
|        | MANUTENÇÃO DE LIMPEZA EM CENTRAL DE AR DE 9.000 A 12 | UNIDADE |            |                  |             |
|        | .000 BTUS - Marca.: SERVIÇO                          | UNIDADE |            |                  |             |
|        | MANUTENÇÃO DE REPOSIÇÃO DE GÁS EM CENTRAL DE AR DE 9 | UNIDADE |            |                  |             |
|        | .000 A 12.000 BTUS - Marca.: SERVIÇO                 | UNIDADE |            |                  |             |
|        |                                                      |         |            | VALOR GLOBAL R\$ | 14.950,00   |

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO**

1. O valor deste contrato, é de R\$ 14.950,00 (quatorze mil, novecentos e cinquenta reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL**

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do PREGÃO 9/2015-054 SRP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.



**Estado do Pará**  
**Governo Municipal de Rondon do Pará**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**



**CLÁUSULA QUARTA -DA FORMA DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES E DO RECEBIMENTO DO PRODUTO FISCALIZAÇÃO**

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

2.- Os serviços deverão ser realizados pela licitante vencedora até 03 (tres) dias, após a emissão da ordem de compra, emitida pelo setor de compras da Prefeitura Municipal.

3. O contrato será acompanhado e fiscalizado pelo servidor **VALDIRENO ROCHA GONÇALVES**, indicado como fiscal do contrato, para atuar de acordo com o Art. 82 da lei 8.666/93

**3** - Caberá ao Fiscal do contrato o recebimento provisório no que couber e só após o recebimento definitivo dos produtos deverá ser aceita e recebida a Nota Fiscal.

4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal designado deverão ser solicitadas ao Ordenador de Despesas da FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

5. A licitante vencedora deverá manter preposto, aceito pela FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

**1.** O prazo de vigência deste Contrato terá início em 11 de Janeiro de 2016 extinguindo-se em 11 de Junho de 2016, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;



**Estado do Pará**  
**Governo Municipal de Rondon do Pará**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

1. Caberá à licitante vencedora, além dos encargos previstos nos Anexos do Edital do PREGÃO 9/2015-054 SRP

1.1 - ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidente;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da CONTRATANTE, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;

1.4 - responder pelos danos causados diretamente à Administração da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

1.5 - responder, também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do contrato;

1.6 - comunicar à Administração da CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do



**Estado do Pará**  
**Governo Municipal de Rondon do Pará**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**



fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA DESPESA E DO PAGAMENTO**

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2016 Atividade 2.045, Classificação econômica 3.3.90.39.00.

2. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE.

3. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

4. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

5. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6.1 A contratada fica obrigada a emitir Nota Fiscal com elemento de despesa separados, conforme exigência da Nova



**Estado do Pará**  
**Governo Municipal de Rondon do Pará**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**



Contabilidade Pública.

6. 2 Na Nota Fiscal deverá conter o numero do pregao e do contrato, condição exigida para emissao do Empenho.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO, DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

1. O Contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este Pregão.

2. No interesse da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2.1 - a licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

2.2 - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo mximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja



**Estado do Pará**  
**Governo Municipal de Rondon do Pará**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fazer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7- não celebrar o contrato;

2.8- deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9- apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.



**Estado do Pará**  
**Governo Municipal de Rondon do Pará**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**



3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do PREGÃO 9/2015-054 SRP, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). RAIMUNDO AMORIM DE SOUZA, e da proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de RONDON DO PARÁ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA.

RONDON DO PARÁ - PA, 11 de Janeiro de 2016

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
CNPJ(MF) 12.826.879/0001-04  
CONTRATANTE

S MUNIZ CARVALHO E CIA LTDA EPP  
CNPJ 11.287.970/0001-36  
CONTRATADO(A)